



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 31/83

Súmula:- Estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais e comerciais, mixtas e da outras providências.

Art. 1º)- Fica estabelecido e fixado no perímetro urbano desta cidade / de Sarandi, Estado do Paraná, na forma desta Lei, o Zoneamento para fins de construções industriais, residenciais e comerciais e mixtas, na forma seguinte:

Paraágrafo 1º-

Zona Mixta 01- Residencial e Comercial:

- a- RUA MAUÁ, Com início entre as quadras nºs 83 e 84- Sarandi, até a Via Férrea, entre o Jardim Boa Vista e o pátio da Rede/ Ferroviária Federal S/A, prolongando-se até a Rua Angelo Perini.
- b- RUA TIMBÓ, Com início na BR 376 entre as quadras nºs 02 e 04 do Jardim Clementino, em toda sua extensão até as quadras nºs 50 e 51 na Rua Jaguaruna - Sarandi:
- c- AVENIDA LONDRINA, com início na BR 376, entre as quadras nºs 01 e 02- Jardim Belém e Clementino, até as quadras nºs 49 e 50, na Rua Jaguaruna- Sarandi.
- d- RUA GUAUMBÉ, Com início na BR 376, entre as quadras nºs 02 e 03- Jardim Belém, em toda a sua extensão até as quadras nºs 48 e 49- Rua Jaguaruna- Sarandi.
- e- RUA BIGUÁ, Com início na Av. Maringá entre as quadras nºs 29 e 30- Sarandi, em toda sua extensão, até encontrar com o iní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 02

LEI N.º 31/83

- cio da Rua Cuiabá no loteamento Jardim Gralha Azul, confrontando-se com o Lote de terras nº 192, na Gleba Patrimônio Sarandi
- f- TRAVESSA SANTA IZABEL, Jardim Clementino, entre a Rua Timbó e Av. Londrina- Sarandi.
- g- RUA GUIAPÓ, Entre as Ruas Mauá e Biguá- Sarandi, prolongando-se pelo Jardim Primavera até seu final nas quadras nºs 07 e 08 no Jardim Primaveraão.
- h- RUASTAÍ E JAÇANÃ, Entre as Ruas Mauá e Guaumbé-Sarandi.
- i- AVENIDA MARINGÁ, Com início nos Lotes de terra nºs 299 e 300 ' até as quadras nºs 26 e 29- Sarandi, prolongando-se em toda a sua extensão até o Patrimônio de Vera Cruz, na Av. Castelo Branco.
- j- RUAS: SALVADOR JORDANO, AQUIDABAN e JAGUARUNA, entre as Ruas Mauá e Biguá.
- l- PRAÇA IPIRANGA, em todo seu contorno.
- m- RUA SALVADOR JORDANO, Com início na Rua Biguá- Sarandi, até as quadras nºs 05 e 03- Jardins San Remo e Paulista, prosseguindo deste ponto, já denominada Rua Esplanada, até a Rua América no Jardim Ana Eliza.
- n- RUAS: U.S.A., BRASILÂNDIA, PETRÓPOLIS, DAS NAÇÕES E CANADÁ, Entre as Ruas: Salvador Jordano, Esplanada e Av. Maringá, nos Jardins San Remo e Paulista.

Parágrafo 2º-

segue às Fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 03

LEI N.º 31/83

Zona Mixta 02- Residencial e Comercial:

- a- AVENIDA IRINEU BATISTA DE MOURA, Parque São Pedro, com início entre as quadras nºs 28 e 29 até seu final entre as quadras / 02 e 03, inclusive o contorno da Praça entre as quadras nºs 05, 06, 07 e 02.
- b- RUA ANGELO PERINI, Jardim Castelo, com início entre a quadra / nº 09 e o Lote nº 295 até seu final entre a quadra nº 14 e o pátio da Rede Ferroviária Federal S/A.
- c- RUA CUIABÁ, Jardim Gralha Azul, entre os Jardins: Mercúrio Higienópolis, Cometa, Ibirapuera, Ana Eliza, Imperial, Esperança 1ª à 4ª Partes, Cruzeiros e os Lotes de terras nºs 151, 153 e 154.
- d- AVENIDA CASTELO BRANCO e RUA CAETANO SENHORINI, Patrimônio de Vera Cruz, em todas suas extensões.
- e- RUA MATO GROSSO, Jardim Esperança 3ª Parte e RUA CERRO AZUL, Jardim Ibirapuera, em toda as suas extensões, cruzando a Vía / Férrea até a Rua América, seguindo por esta até a Rua Esplanada no Jardim Ana Eliza.
- f- JARDIM EUROPA, As datas de terras que confrontam com a BR 376 quadras nºs 01, 02 e 03, só será permitido construções em alvenaria, para comércios de: Depósito de Móveis, Peças e Acessórios, Hotéis, Restaurantes e Lojas de Tecidos, mantendo-se as mesmas exigências para o trecho da Av. Maringá em frente as quadras nºs 01, 10, 09, 08 e 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 04

LEI N.º 31/83.

Zona Mixta 03 - Residencial e Comercial

- a- R. INDUSTRIAL, Nos Jardins Independência 1ª e 2ª Partes e J. ' Panorama, em toda sua extensão.
- b- RUA CASTRO ALVES, Com início entre as quadras nºs. 03 e 04 no ' Jardim Panorama até a Av. Rui Barbosa no Jardim Independência 1ª Parte.
- c- RUA JOÃO MARANGONI, Nos Jardins: Parque Alvamar, Novo Panora- ' ma, Panorama, Independência 2ª Parte a quadra nº 09 esquina / c/ a Av. Rui Barbosa no Parque dos Pioneiros.
- d- AVENIDAS RUI BARBOSA E LONDRINA, nos Jardins: Independência 1ª Parte, Parque dos Pioneiros e Jardim Independência 2ª Parte, ' até ligar com a Rua João Marangoni.
- e- AVENIDA DEPUTADO BORSARIN NETTO, J. Independência 1ª Parte e ' AVENIDAS: SANTOS DUMONT, DOM PEDRO I, ANCHIETA, BRASIL, RIO DE JANEIRO e BELO HORIZONTE, Jardim Independência 2ª Parte em toa- ' das as suas extensões, até ligar com a Rua João Marangoni.
- f- AVENIDAS: BARCELONA, MONTREAL, e JURACI TERRA GUELFÍ, Jardim ' Panorama, em todas as suas extensões.
- g- AV. JULIO LIMONTA, Com início na Quadra nº 03 até a quadra nº ' 29- Jardim Panorama, em toda a sua extensão até ligar com a ' - Rua João Marangoni, no Parque Alvamar.
- h- AVENIDA JOÃO GOMES REDONDO, inclusive o contorno da Praça no ' Parque Alvamar, em toda a sua extensão.

segue às Fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 05

LEI N.º 1 / 83

- i- AVENIDA ATLÂNTICA, Jardim Ouro Petro, com início na Br 376, em toda sua extensão.
- j- AVENIDAS: RIO BRANCO, REACHUELO e DA LAGUNA, Jardim Independência 3ª Parte, com início na BR 376, em toda sua extensões.
- l- AVENIDA UNIVERSAL, Jardim Universal, com início entre as quadra n.ºs. 01 e 03 até as quadras n.ºs 32 e 33.

Parágrafo 4º-

ZONA MIXTA 4 - Residencial, Comercial e Industrial

- a- RODOVIA BR 376, Nas duas margens, desde a divisa com Maringá, até a divisa com Marialva, será permitido construções residenciais, comerciais e Industriais, excluindo-se o Jardim Europa, que tem um planejamento específico.

Art. 2º)- Nas letras constantes do item n.ºs. 01, 02 e 03, da presente Lei as Máquinas de benefício de Arroz já existentes poderão permanecer em funcionamento, devendo ser construídos abafadores e outros equipamentos de combate à poluição, nos termos da legislação vigente, e para concessão de Alvarás de Licença para novas máquinas de Benefício de Arroz, deverão ser obedecidas as normas desta Lei.

Art. 3º)- As máquinas de Benefício de Arroz e outras Industriais de pequeno porte, com as devidas precauções contra a poluição de qualquer espécie, só poderão ser instaladas e licenciadas nos seguintes locais: a)- Rua Industrial, em toda sua extensão. b) - Av. Maringá, com início nas quadras n.ºs. 09 do Jardim Nova Paulista e nº 45 do Jardim Verão, até o Patrimônio de Vera Cruz na Av. Castelo Branco, e nesta, até seu final, inclusive a Rua Caetano Senhorine.

Art. 4º)- As oficinas de pequeno porte, para prestação de serviços, observadas as normas do Código de Posturas do Município, em especialmente quanto a despoluição.

Art. 5º)- As alterações que por ventura se fizerem necessárias com referência a esta Lei, inclusive as denominações de vias públicas/ e sua execuções orçamentárias, serão fixadas por Decreto Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 06

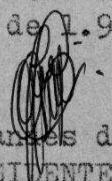
LEI N.º 31/83

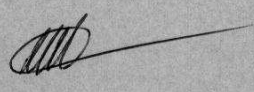
cipal, do Poder Executivo, ficando desde já autorizadas as '-/ despesas para cobrir os gastos com a execução da presente Lei.

Art. 6º)- Aos que infringirem os dispositivos legais da presente Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas no Código de Obras do Município, combinadas com os preceitos legais mencionados no Código de Posturas, Código Civil Brasileiro e a Carta Magna Nacional Brasileira (Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 7º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de '- Junho do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -